



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 128 • Número 157 • São Paulo, quinta-feira, 23 de agosto de 2018

www.imprensaoficial.com.br

## Leis

LEI Nº 16.811,  
DE 22 DE AGOSTO DE 2018

(Projeto de lei nº 967, de 2017, do Deputado Coronel Camilo – PSD)

Institui o "Dia do Policial Militar do Choque"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Policial Militar do Choque", a ser comemorado, anualmente, em 6 de janeiro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Márcio Alves Barbosa Filho

Secretário da Segurança Pública

José Aldo Rebelo Figueiredo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 22 de agosto de 2018.

## Decretos

DECRETO Nº 63.659,  
DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Denomina "Vereador Escrivão Décio de Camargo" a Delegacia de Polícia de Boituva

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Vereador Escrivão Décio de Camargo" a Delegacia de Polícia de Boituva.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Aldo Rebelo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 22 de agosto de 2018.

DECRETO Nº 63.660,  
DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Denomina "Investigador João Henrique Duarte Oberg" o 1º Distrito Policial de Penápolis

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Investigador João Henrique Duarte Oberg" o 1º Distrito Policial de Penápolis.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Aldo Rebelo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 22 de agosto de 2018.

DECRETO Nº 63.661,  
DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Denomina "1º Ten. PM Ary Dias" o prédio da Base Operacional do 2º Pelotão da 3ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Rodoviária, em Marília

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "1º Ten. PM Ary Dias" o prédio da Base Operacional do 2º Pelotão da 3ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Rodoviária, em Marília.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Aldo Rebelo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 22 de agosto de 2018.

## Atos do Governador

### ATA

#### PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

Ata da 23ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual 9.361-96

Data: 21-8-2018, 17h00

Local: Sala de Reunião "204", 2º andar, Gabinete da Secretaria de Governo,

Palácio dos Bandeirantes.

Conselheiros

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO - Secretário de Governo,

JUAN FRANCISCO CARPENTER - Procurador Geral do Estado,

LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO - Secretário da Fazenda, JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES - Secretário da

Secretaria de Energia e Mineração, MAURÍCIO PINTO PEREIRA JUVENAL - Secretário de Planejamento e Gestão, RICARDO ALE-

XANDRE ALMEIDA BOCALON - Secretário Adjunto respondendo pelo expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Convidados

ALMIR FERNANDO MARTINS - Diretor Presidente Interino da Companhia Energética de São Paulo/CESP, TOMÁS BRU-

GINSKI DE PAULA - Diretor Econômico-Financeiro da Companhia Paulista de Parcerias/CPPI, CRISTINA MARGARETE WAGNER

MASTROBUONO - Subprocuradora Geral da Área de Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado/PGE.

Alienação do controle da Companhia Energética de São Paulo/CESP

Na presença dos membros do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização/CDPED e dos Convidados, o Presidente do CDPED, SAULO DE CASTRO ABREU FILHO, procedeu à abertura da reunião para tratar de eventuais reflexos para o processo de alienação do controle acionário da Companhia Energética de São Paulo/CESP, em consequência de desdobramentos ocorridos no âmbito regulatório federal e da própria empresa.

O Presidente passou a palavra ao Secretário da Fazenda, LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO, que recordou aos demais Conselheiros as condições para a venda já estabelecidas no edital vigente e esclareceu que diante (i) do novo valor da outorga fixado pela Portaria Interministerial nº 368, dos Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia, em R\$ 1.369.962.261,11; (ii) dos resultados do 2º trimestre divulgados pela CESP; bem como (iii) da necessidade de atualização de parâmetros da modelagem para refletir as condições vigentes e as projeções da empresa na condição do novo contrato de concessão, foram revisados e atualizados para o novo cenário os estudos dos assessores contratados pela Secretaria da Fazenda para o processo, conforme apresentação realizada.

Encerrada a apresentação e as considerações entre os presentes, entendendo que a matéria foi devidamente discutida, o Presidente do CDPED submeteu os resultados apresentados pela avaliação à deliberação dos Conselheiros, os quais decidiram, por unanimidade, recomendar ao Governador do Estado a manutenção do preço mínimo por ação fixado no edital. Recomendou-se, ainda, a manutenção de todas as demais condições já presentes no edital publicado, exceto em relação à retificação do número de ações ordinárias nominativas de titularidade do Estado de São Paulo, que passou de 86.330.751 para 86.330.673.

Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente deste CDPED, SAULO DE CASTRO ABREU FILHO, agradeceu a presença de todos e lavrou a ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO

JUAN FRANCISCO CARPENTER

LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO

JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES

MAURÍCIO PINTO PEREIRA JUVENAL

RICARDO ALEXANDRE ALMEIDA BOCALON

S.P. 21/08/2018

Local: Sala de Reunião "204", 2º andar, Gabinete da Secretaria de Governo,

Palácio dos Bandeirantes.

Conselheiros

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO - Secretário de Governo,

JUAN FRANCISCO CARPENTER - Procurador Geral do Estado,

LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO - Secretário da Fazenda, JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES - Secretário da

Secretaria de Energia e Mineração, MAURÍCIO PINTO PEREIRA JUVENAL - Secretário de Planejamento e Gestão, RICARDO ALE-

XANDRE ALMEIDA BOCALON - Secretário Adjunto respondendo pelo expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Convidados

ALMIR FERNANDO MARTINS - Diretor Presidente Interino da Companhia Energética de São Paulo/CESP, TOMÁS BRU-

GINSKI DE PAULA - Diretor Econômico-Financeiro da Companhia Paulista de Parcerias/CPPI, CRISTINA MARGARETE WAGNER

MASTROBUONO - Subprocuradora Geral da Área de Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado/PGE.

Alienação do controle da Companhia Energética de São Paulo/CESP

Na presença dos membros do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização/CDPED e dos Convidados, o Presidente do CDPED, SAULO DE CASTRO ABREU FILHO, procedeu à abertura da reunião para tratar de eventuais reflexos para o processo de alienação do controle acionário da Companhia Energética de São Paulo/CESP, em consequência de desdobramentos ocorridos no âmbito regulatório federal e da própria empresa.

O Presidente passou a palavra ao Secretário da Fazenda, LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO, que recordou aos demais Conselheiros as condições para a venda já estabelecidas no edital vigente e esclareceu que diante (i) do novo valor da outorga fixado pela Portaria Interministerial nº 368, dos Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia, em R\$ 1.369.962.261,11; (ii) dos resultados do 2º trimestre divulgados pela CESP; bem como (iii) da necessidade de atualização de parâmetros da modelagem para refletir as condições vigentes e as projeções da empresa na condição do novo contrato de concessão, foram revisados e atualizados para o novo cenário os estudos dos assessores contratados pela Secretaria da Fazenda para o processo, conforme apresentação realizada.

Encerrada a apresentação e as considerações entre os presentes, entendendo que a matéria foi devidamente discutida, o Presidente do CDPED submeteu os resultados apresentados pela avaliação à deliberação dos Conselheiros, os quais decidiram, por unanimidade, recomendar ao Governador do Estado a manutenção do preço mínimo por ação fixado no edital. Recomendou-se, ainda, a manutenção de todas as demais condições já presentes no edital publicado, exceto em relação à retificação do número de ações ordinárias nominativas de titularidade do Estado de São Paulo, que passou de 86.330.751 para 86.330.673.

Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente deste CDPED, SAULO DE CASTRO ABREU FILHO, agradeceu a presença de todos e lavrou a ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO

JUAN FRANCISCO CARPENTER

LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO

JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES

MAURÍCIO PINTO PEREIRA JUVENAL

RICARDO ALEXANDRE ALMEIDA BOCALON

S.P. 21/08/2018

## Governo

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### CHEFIA DE GABINETE

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Comunicado DRH 1, de 21-8-2018

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Governo e Casa Civil, nos termos dos arts. 10 e 11 do Dec. 42.250-97, retificado pelo Dec. 42.419-97, torna público o contingente dos integrantes das séries de classes de Engenheiro e Arquiteto existentes em 30-6-2018 e o contingente de servidores de cada série de classes que poderão ser beneficiados com a promoção.

Artigo 1º - Dispensar da função de Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil, da Região Administrativa de São José dos Campos, REPDEC-I/3, o Cap PM Fernando Edson Mendes, RG 25.474.187-3, e designar em seu lugar o Cap PM Antônio Carlos Bernardes RG 25.616.537-3.

Artigo 2º - Dispensar da função de Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil Adjunto 3, da Região Administrativa de São José dos Campos, REPDEC-I/3, o Cap PM Antônio Carlos Bernardes RG 25.616.537-3.

Artigo 3º - Dispensar da função de Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil Adjunto 1, da Região Administrativa de Ribeirão Preto, REPDEC-I/6, o Cap PM Gustavo Henrique Rissato da Silva, RG 42.478.323-X, e designar em seu lugar o 1º Ten PM Mario Lima Nascimento, RG 44.464.720-X.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 10º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 11º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 12º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 13º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 14º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 15º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 16º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 17º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 18º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 19º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 20º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 21º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 22º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 23º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 24º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 25º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 26º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 27º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 28º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 29º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 30º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 31º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 32º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 33º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 34º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 35º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 36º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 37º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 38º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 39º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 40º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 41º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 42º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 43º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 44º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 45º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 46º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 47º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 48º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 49º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 50º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 51º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 52º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 53º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 54º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 55º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 56º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 57º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 58º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 59º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 60º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 61º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 62º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 63º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 64º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 65º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 66º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 67º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 68º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 69º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 70º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 71º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 72º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 73º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 74º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 75º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 76º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 77º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 78º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 79º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 80º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 81º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 82º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 83º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 84º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 85º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 86º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 87º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 88º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 89º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 90º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 91º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 92º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 93º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 94º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 95º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 96º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 97º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 98º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 99º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 100º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 101º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 102º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 103º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Artigo 104º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

</